Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2075/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16924/2014
PROTOCOLO	: 1551545
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADOS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES DIVONCIR SCHREINER MARAN JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADA	: SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA
VALOR	: R$ 563.305,69
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular por cumprir os requisitos legais e estar instruído com os documentos exigidos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar a **regularidade** do 2º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 01.089/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e SOFTPLAN Planejamento e Sistemas LTDA.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 01.089/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*** e ***SOFTPLAN Planejamento e Sistemas LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de implantação, gestão e armazenamento seguro e retenção de documentos digitais, de forma nativamente integrada ao sistema de gestão de processos judiciais eletrônicos, com valor contratual no montante de R$ 563.305,69 (quinhentos e sessenta e três mil trezentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Cabe destacar que o procedimento licitatório, a formalização do Contrato e o 1º Termo Aditivo, foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG – 4734/2015 e Acórdão AC02 – 533/2017.

Nesta fase processual, objetiva-se analisar a regularidade do 2º ao 4º Termos de Aditivos ao Contrato Administrativo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise ANA – 66153/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos Aditivos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11065/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das alterações contratuais.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 2º ao 4º Termos Aditivos ao contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos e declaro os Termos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** do 2º ao 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 01.089/2014, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro, substituído em sessão pela Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB.MAT
SETAC.ASC-LMS/DSSM